



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419270

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2056275-61.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante SANDRA SANTOS DA SILVA, é agravado CLARO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente) E SÁ DUARTE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CARMEN LUCIA DA SILVA
Relatora
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2056275-61.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: SANDRA SANTOS DA SILVA

AGRAVADA: CLARO S/A

COMARCA: OSASCO

VARA: 2ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ(A) DE DIREITO: MARIO SERGIO LEITE

VOTO Nº 27.223

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DÍVIDA AINDA NÃO PRESCRITA. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1264 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo com fundamento no Tema 51 do IRDR do Tribunal de Justiça de São Paulo, em ação que objetiva a declaração de inexigibilidade de débito e indenização por danos morais. A agravante sustenta que a dívida objeto da ação ainda não está prescrita, razão pela qual requer a continuidade da tramitação do feito.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se é cabível a suspensão do processo com fundamento em incidente de resolução de demandas repetitivas quando a dívida discutida ainda não se encontra prescrita.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A análise do presente recurso observa a tese da taxatividade mitigada, conforme entendimento firmado pelo STJ no REsp 1.704.520/MT (rel. Min. Nancy Andrighi, recurso repetitivo, julgado em 05/12/2018).

O IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000, Tema 51 do TJSP, versa sobre a manutenção de nomes de devedores em plataformas de negociação por dívidas prescritas, tendo sua suspensão revogada em 20.09.2024.

A controvérsia relacionada à cobrança extrajudicial de dívida prescrita está em trâmite no STJ sob o Tema 1264, que determinou a suspensão nacional de processos que discutam a mesma matéria.

No caso concreto, a dívida venceu em 21.09.2021 e a ação foi ajuizada em 16.04.2024, não se caracterizando, portanto, a prescrição quinquenal, o que afasta a pertinência temática com o Tema 1264 do STJ, tornando indevida a suspensão do processo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido.

Tese de julgamento:

A suspensão do processo com fundamento em IRDR ou recurso repetitivo somente é cabível quando a controvérsia jurídica discutida nos autos for idêntica àquela submetida à tese repetitiva.

A inexistência de prescrição da dívida afasta a aplicabilidade do Tema 1264 do STJ.

A continuidade da tramitação processual é devida quando não configurada a identidade de objeto entre o feito e o precedente que fundamenta a suspensão.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.007, 1.015, II e III, e 1.016.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.704.520/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 05.12.2018.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão a fls. 466 que, nos autos da ação que objetiva a declaração de inexigibilidade de débito e indenização por danos morais nº 1010621-51.2024.8.26.0405, determinou a suspensão do processo com base no Tema 51 do IRDR deste E. TJSP.

Em síntese, a agravante afirma que a dívida cuja declaração de inexigibilidade se pleiteia ainda não está prescrita.

Diante desse cenário, requer a reforma da decisão recorrida.

Recurso tempestivo, dispensado de preparo, processado com a concessão de efeito ativo (fls. 11/12) e decorrido o prazo para contraminuta (fls. 16).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise do presente recurso é realizada com fundamento na tese da taxatividade mitigada, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.704.520/MT, de relatoria da Ministra Nancy Andrichi, sob a sistemática dos recursos repetitivos (julgado em 05/12/2018).

Quanto ao mais, as razões do recurso preenchem os requisitos previstos nos artigos 1.007, 1.015 e 1.016, notadamente dos seus incisos II e III, todos do Código de Processo Civil. Foram apresentados os fundamentos de fato e de direito do inconformismo e o pedido de reforma da decisão, permitindo o seu conhecimento.

No mérito, o inconformismo comporta acolhimento.

Em 19 de setembro de 2023, foi admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2026575-11.2023.8.26.0000, cujo objeto consiste na análise da eventual abusividade da manutenção dos nomes de devedores em plataformas de negociação, como “Serasa Limpa Nome” e “Acordo Certo”, em razão de dívidas prescritas, bem como na possibilidade de caracterização de dano moral em tais hipóteses. Em 20 de setembro de 2024, foi publicada decisão que revogou a suspensão decorrente da afetação do referido incidente.

Paralelamente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda examina a matéria sob o rito dos recursos repetitivos, com

o objetivo de definir a admissibilidade da cobrança extrajudicial de dívida prescrita, inclusive por meio da inscrição do nome do devedor em plataformas de renegociação de débitos. A controvérsia encontra-se submetida aos Recursos Especiais nº 2.092.190/SP, 2.121.593/SP e 2.122.017/SP, correspondentes ao Tema 1264, cuja afetação determinou a suspensão, em âmbito nacional, dos processos que tratem da mesma questão jurídica.

Dessa forma, os feitos que discutam a inexigibilidade de dívidas prescritas, nos moldes acima delineados, devem permanecer suspensos até o julgamento definitivo do Tema 1264 pelo STJ.

Todavia, no caso dos autos, a dívida cuja inexigibilidade se pleiteia venceu em 21/09/2021 (fl. 57), não estando, portanto, prescrita à época do ajuizamento da demanda, em 16/04/2024. Assim, não se justifica a suspensão do presente processo com fundamento na afetação do Tema 1264 nem no Tema 51 do IRDR deste Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

CARMEN LÚCIA DA SILVA
Relatora